



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO EXERCÍCIO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS –CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
TEREZA DO TOCANTINS**

MEMORANDO INTERNO

A Sra.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

Senhora Agente de Contratação,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, venho à ilustre presença de Vossa Excelência solicitar a abertura de **procedimento administrativo de contratação**, por meio de **dispensa de licitação**, visando à **contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.**

Considerando que a digitalização, classificação, catalogação e identificação será essencial para o **fortalecimento e transparência da gestão com a máquina pública**, permitindo que cidadãos acompanhem, o desenvolvimento da Câmara.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.



VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA

Presidente da Câmara Municipal

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

| CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO | | |
|--|--|------------|
| NÚMERO DO PROCESSO | DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME LEI 14.133/2021 | DATA |
| 13/2026 | | 02/02/2026 |

| | |
|-----------------------------|---|
| UNIDADE SOLICITANTE: | CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO |
|-----------------------------|---|

Justificativa: A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO** de promover a organização, preservação e modernização do acervo documental referente aos **últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente**, por meio da **digitalização de documentos oficiais**. Atualmente, grande parte dos documentos administrativos, contábeis, financeiros, licitatórios e legislativos encontra-se armazenada exclusivamente em meio físico, o que dificulta o acesso rápido às informações, aumenta o risco de extravio ou deterioração dos documentos e compromete a eficiência na gestão documental. A digitalização possibilita a criação de um **acervo digital organizado e seguro**, facilitando a consulta, o compartilhamento interno de informações e o atendimento a demandas de órgãos de controle e fiscalização.

Além disso, a digitalização dos documentos contribui para o **fortalecimento dos princípios da transparência, eficiência e publicidade da administração pública**, permitindo maior controle e rastreabilidade das informações administrativas, bem como maior agilidade no fornecimento de documentos solicitados por cidadãos, vereadores, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Outro fator relevante é a **preservação do patrimônio documental institucional**, uma vez que a digitalização reduz o manuseio dos documentos físicos, prolongando sua vida útil e garantindo cópias digitais seguras para fins de consulta e arquivamento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária, pois a execução dos serviços exige **equipamentos adequados, técnicas específicas de digitalização, tratamento e organização eletrônica dos arquivos**, bem como mão de obra qualificada para garantir a qualidade, padronização e integridade das informações digitalizadas.

Portanto, a presente contratação visa **modernizar a gestão documental da Câmara Municipal, otimizar os processos administrativos, garantir maior segurança das informações públicas e assegurar o atendimento eficiente às demandas institucionais e legais**, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e arquivística.

| ITEM | QTD | UND | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO |
|------|-----|------|---|
| 1 | 10 | SERV | contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência. |

| PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | | |
|---|----------|--------|------------|----------|-----------|-----------|-------------------|
| ÓRGÃO | UNIDADE | FUNÇÃO | SUB-FUNÇÃO | PROGRAMA | PROJ/ATIV | CLASSIF | FONTE |
| 08.13.00 | 08.13.01 | 15 | 452 | 0030 | 2.089 | 3.3.90.40 | 1.500.0000.000000 |
| REQUERIMENTO | | | | | | | |
| Que seja aberto procedimento administrativo para contratação do objeto solicitado, conforme Termo de Referência, instrumento que deve nortear a contratação pretendida. | | | | | | | |



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Solicitante

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Aprovo o Termo de Referência
e a despesa, observadas as
normas legais:

Ver. **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**

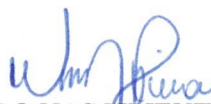
Presidente da Câmara

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 013/2026
DISPENSA 11/2026

TERMO DE ABERTURA

Nos termos do despacho do Presidente da Câmara Municipal Santa Tereza do Tocantins, procede à abertura do presente processo, para fins de direito.

Santa Tereza do Tocantins, 02 de fevereiro de 2026.



WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária da Câmara Municipal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO : Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1.O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP caracteriza a fase inicial do planejamento da contratação, nos termos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021, e tem por finalidade identificar, analisar e justificar a necessidade da Administração, bem como avaliar a solução mais adequada para o atendimento das demandas relacionadas digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO

1.2.Este estudo tem como objetivo demonstrar a necessidade da contratação, a adequação da solução proposta e a viabilidade da contratação direta por dispensa de licitação, observando as normas legais vigentes e os princípios que regem a Administração Pública, em especial os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência e interesse público.

1.3.O presente ETP tem por objeto a Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

1.4.A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento do valor estimado da contratação nos limites legais, bem como a adequação da solução ao interesse público.

2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO necessita assegurar a publicidade, a transparência e o amplo acesso da população às atividades legislativas, em especial tornar publico e de fácil acesso os arquivos gerados na Câmara Municipal, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

2.2. digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados pelo Poder Legislativo é mais uma forma de conectar a população e o controle social sobre as ações do Poder Legislativo.

2.3. A inexistência de estrutura técnica própria, equipamentos adequados e equipe especializada inviabiliza a execução direta do serviço de digitalização pela Câmara Municipal, comprometendo a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade da prestação de serviço.

2.4. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, garantindo qualidade técnica da prestação de serviço, e conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

3 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.1. A Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do

Tocantins –conforme especificações do termo de referência, encontra-se devidamente **prevista e alinhada aos instrumentos de planejamento**, especialmente ao Plano de Contratações Anual (PCA), à LDO e à LOA.

3.2. Trata-se de demanda **recomendada pelo órgão competente e previsível**, vinculada às atividades essenciais do Poder Legislativo, com dotação orçamentária compatível e observância às diretrizes de transparência, publicidade e eficiência administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

4.1 Requisitos da Contratação: A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica para a execução dos serviços de digitalização, dispondo de equipamentos, softwares e recursos humanos adequados, capazes de garantir qualidade dos serviços prestados, ainda, comprovar regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, bem como atender integralmente às especificações constantes no Termo de Referência

4.2 – Critério de seleção do contratado

4.2.1 A seleção do contratado deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a compatibilidade do preço com o mercado, a capacidade técnica para execução do objeto e a adequação da solução às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

4.3 – Manutenção das condições de habilitação

4.3.1 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no ato da contratação, sob pena de aplicação das sanções legais e eventual rescisão contratual.

5 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

5.1 – Estimativa do valor da contratação

5.1.1 A estimativa do valor da contratação será elaborada com base em pesquisa de preços compatível com a realidade do mercado, considerando contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, especialmente Câmaras Municipais de porte semelhante, bem como valores praticados em contratações análogas para serviços de digitalização de arquivos.

5.1.2 A pesquisa deverá observar os princípios da razoabilidade, economicidade, proporcionalidade e vantajosidade, levando em conta a natureza contínua dos serviços, o nível de complexidade técnica envolvido, a responsabilidade administrativa inerente às atividades e o suporte exigido pela Lei nº 14.133/2021.

5.2.3 A estimativa de preços será formalmente demonstrada e justificada nos autos do processo administrativo, em atendimento ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, constituindo elemento essencial para o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II.

5.2 – Prazo de execução e possibilidade de prorrogação

5.2.1 O contrato decorrente da presente contratação terá vigência de 10 (dez) meses, a contar da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2026.

5.2.2 Considerando que os serviços possuem natureza contínua, o contrato poderá ser prorrogado, desde que comprovada a manutenção da vantajosidade das condições pactuadas, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO SUGERIDA

6.1. A solução sugerida consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais** da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, compreendendo os documentos referentes aos **últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente**, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

6.2. Os serviços deverão contemplar a **preparação, organização, digitalização, indexação e**

disponibilização dos documentos em formato digital, utilizando equipamentos e softwares adequados, garantindo qualidade de imagem, legibilidade e fidelidade ao documento original.

A solução deverá incluir, no mínimo:

- **Triagem e organização dos documentos físicos**, com retirada de grampos, cliques e outros elementos que possam comprometer o processo de digitalização;
- **Digitalização dos documentos** em formato eletrônico padronizado (preferencialmente PDF pesquisável), com resolução adequada que assegure a perfeita visualização das informações;
- **Indexação e classificação dos arquivos**, permitindo a fácil localização e consulta posterior dos documentos digitalizados;
- **Nomeação e organização lógica dos arquivos digitais**, conforme orientação da administração, observando critérios de identificação por exercício, setor ou tipo documental;
- **Armazenamento e entrega dos arquivos digitais**, em mídia digital ou outro meio definido pela contratante, garantindo a integridade e segurança das informações.

6.3 A adoção dessa solução permitirá à Câmara Municipal **modernizar seu sistema de gestão documental**, facilitando o acesso às informações, reduzindo o manuseio dos documentos físicos, promovendo maior segurança no armazenamento dos dados e contribuindo para maior eficiência administrativa e transparência na gestão pública.

7. RESULTADOS PRETENDIDOS

7.1 Com a contratação de empresa especializada para a digitalização dos documentos oficiais da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- a) **Organização e modernização do acervo documental**, com a conversão dos documentos físicos em formato digital, permitindo melhor controle e gestão das informações institucionais;
- b) **Facilidade e agilidade no acesso às informações**, possibilitando a rápida localização e consulta de documentos administrativos, contábeis, financeiros e legislativos;
- c) **Preservação do patrimônio documental da Câmara**, reduzindo o manuseio dos documentos físicos e, conseqüentemente, os riscos de deterioração, extravio ou perda de informações;
- d) **Maior eficiência administrativa**, com otimização do tempo gasto na busca e análise de documentos, contribuindo para maior produtividade dos servidores;
- e) **Aprimoramento da transparência e do controle institucional**, facilitando o atendimento às demandas de fiscalização de órgãos de controle, como Tribunal de Contas, Ministério Público e demais instituições;
- f) **Segurança e integridade das informações públicas**, mediante armazenamento digital organizado, permitindo a criação de cópias de segurança e reduzindo riscos de perda de dados;
- g) **Contribuição para a gestão documental e governança administrativa**, alinhando a Câmara Municipal às boas práticas de administração pública e de gestão da informação.

7.2. Dessa forma, a solução proposta permitirá **maior eficiência, segurança e transparência na gestão dos documentos públicos**, atendendo às necessidades administrativas da Câmara Municipal.

8- JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. A solução adotada, consistente na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, mostra-se a mais adequada, eficiente e vantajosa para o atendimento da necessidade institucional.

8.2. A opção pela contratação externa justifica-se pela ausência de estrutura técnica própria, bem como pela necessidade de utilização de equipamentos específicos e mão de obra qualificada, cuja manutenção permanente pela Administração implicaria custos superiores e menor eficiência operacional.

8.3. Além disso, a solução escolhida permite padronização técnica, melhor relação custo-benefício, garantindo qualidade e ao mesmo tempo em que assegura o cumprimento dos princípios da economicidade, eficiência, publicidade e transparência, previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.4 Dessa forma, a contratação proposta revela-se plenamente justificada sob os aspectos técnico,

econômico e administrativo, atendendo ao interesse público e às diretrizes de boa governança.

9 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da solução, uma vez que os serviços de para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins – constituem um serviço contínuo, integrado e indivisível, cuja execução exige uniformidade técnica, padronização operacional e responsabilidade única pela qualidade e estabilidade das transmissões.

9.2. O eventual parcelamento poderia comprometer a eficiência, a continuidade do serviço e a qualidade da execução, além de gerar dificuldades de coordenação, fiscalização e responsabilização contratual, sem trazer benefícios econômicos ou operacionais à Administração.

9.3. Dessa forma, a contratação em **lote único** revela-se a alternativa mais adequada e vantajosa, atendendo aos princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1 A contratação dos serviços de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos tem como objetivo promover a modernização da gestão documental da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, garantindo maior eficiência administrativa e melhor controle das informações institucionais.

10.2 Com a execução dos serviços, espera-se alcançar maior organização e padronização do acervo documental, facilitando a localização, consulta e recuperação dos documentos administrativos. Pretende-se também aumentar a segurança e preservação das informações, reduzindo riscos de perda, extravio ou deterioração dos documentos físicos.

10.3 Além disso, a digitalização contribuirá para a otimização do espaço físico destinado ao arquivamento, melhoria da transparência administrativa, maior agilidade no atendimento às demandas internas e externas e aprimoramento dos procedimentos de gestão e armazenamento documental no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

10.4 Com a implementação da solução proposta, espera-se ainda alcançar os seguintes resultados:

- I – Digitalização e organização do acervo documental, garantindo que os documentos físicos referentes aos últimos três exercícios e ao exercício vigente sejam convertidos para formato digital, devidamente organizados e indexados;
- II – Maior agilidade na localização e consulta de documentos, permitindo que servidores e gestores tenham acesso rápido às informações necessárias para a tomada de decisões administrativas e atendimento de demandas institucionais;
- III – Redução de riscos de perda, extravio ou deterioração de documentos físicos, assegurando a preservação do patrimônio documental por meio da criação de cópias digitais seguras;
- IV – Otimização dos processos administrativos internos, reduzindo o tempo gasto na busca manual por documentos e aumentando a eficiência no fluxo de trabalho dos setores da Câmara;
- V – Aprimoramento da transparência e da prestação de contas, facilitando o atendimento a solicitações de órgãos de controle, fiscalização e cidadãos;
- VI – Melhoria na gestão e armazenamento das informações públicas, permitindo a criação de um acervo digital estruturado e seguro para futuras consultas;
- VII – Fortalecimento da governança administrativa, com a adoção de práticas modernas de gestão documental alinhadas aos princípios da eficiência, transparência e economicidade na administração pública.

10.5 Dessa forma, a solução contribuirá diretamente para modernizar os procedimentos administrativos, aumentar a segurança das informações institucionais e garantir maior eficiência na gestão documental da Câmara Municipal.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

11.1. A Administração deverá designar, previamente ou de forma concomitante ao início da vigência

contratual, servidor responsável pela gestão e fiscalização do contrato, observando-se a segregação de funções e a capacidade técnica do designado, conforme orientação do Acórdão nº 1.094/2013 – Plenário do TCU.

12 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

12.1. Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes necessárias à execução do objeto, sendo a presente contratação suficiente para o atendimento integral da demanda administrativa.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1 A contratação dos serviços de digitalização documental tende a gerar impactos ambientais positivos, considerando a redução da necessidade de impressão e reprodução de documentos físicos, contribuindo para a diminuição do consumo de papel, tinta e outros insumos.

13.2 A digitalização e organização eletrônica dos documentos também contribuem para a otimização do espaço físico destinado ao arquivamento, reduzindo a necessidade de utilização de materiais como pastas, caixas e outros itens utilizados no armazenamento físico de documentos.

13.3 Durante a execução dos serviços, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, incluindo o uso racional de energia elétrica e o correto descarte de eventuais resíduos gerados no processo de digitalização, em conformidade com as normas ambientais vigentes

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Declaramos, com base no estudo realizado, que a contratação pleiteada é viável, necessária e adequada a esta administração. Pois, é indispensável à garantia da consecução das atividades administrativas

14.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara, conforme segue:

Órgão: Manutenção das atividades administrativas do legislativo

Programática: 01.01.01.031.0001.2.002

Elemento: 3.3.90.40

Fonte: 1.500.0000.000000

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1 Após a análise da necessidade administrativa, do levantamento das alternativas disponíveis no mercado e da avaliação da solução mais adequada para atender às demandas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente mostra-se tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável.

15.2 A solução proposta permitirá a modernização da gestão documental, promovendo a organização, preservação e fácil acesso às informações institucionais, além de reduzir riscos relacionados à perda, extravio ou deterioração de documentos físicos. Ademais, contribuirá para maior eficiência administrativa, transparência e segurança das informações públicas, atendendo às necessidades da administração e às exigências de controle e fiscalização por parte dos órgãos competentes.

15.3 Verificou-se, ainda, que a execução dos serviços requer conhecimento técnico, equipamentos apropriados e procedimentos específicos de digitalização e organização de arquivos, fatores que justificam a contratação de empresa especializada para a realização das atividades com qualidade, padronização e confiabilidade.

15.4 Diante do exposto, conclui-se que a solução apresentada é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público, garantindo a melhoria na gestão documental da Câmara Municipal e proporcionando maior eficiência nos processos administrativos. Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, nos termos definidos no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo.



Santa Tereza do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Secretária Legislativa da Câmara Municipal

Responsável pela Aprovação

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO de promover a organização, preservação e modernização do acervo documental referente aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente, por meio da digitalização de documentos oficiais.

2.2 Atualmente, grande parte dos documentos administrativos, contábeis, financeiros, licitatórios e legislativos encontra-se armazenada exclusivamente em meio físico, o que dificulta o acesso rápido às informações, aumenta o risco de extravio ou deterioração dos documentos e compromete a eficiência na gestão documental. A digitalização possibilita a criação de um acervo digital organizado e seguro, facilitando a consulta, o compartilhamento interno de informações e o atendimento a demandas de órgãos de controle e fiscalização.

2.3 Além disso, a digitalização dos documentos contribui para o fortalecimento dos princípios da transparência, eficiência e publicidade da administração pública, permitindo maior controle e rastreabilidade das informações administrativas, bem como maior agilidade no fornecimento de documentos solicitados por cidadãos, vereadores, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

2.4 Outro fator relevante é a preservação do patrimônio documental institucional, uma vez que a digitalização reduz o manuseio dos documentos físicos, prolongando sua vida útil e garantindo cópias digitais seguras para fins de consulta e arquivamento.

2.5 Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária, pois a execução dos serviços exige equipamentos adequados, técnicas específicas de digitalização, tratamento e organização eletrônica dos arquivos, bem como mão de obra qualificada para garantir a qualidade, padronização e integridade das informações digitalizadas.

2.6 Portanto, a presente contratação visa modernizar a gestão documental da Câmara Municipal, otimizar os processos administrativos, garantir maior segurança das informações públicas e assegurar o atendimento eficiente às demandas institucionais e legais, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e arquivística.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO necessita assegurar a publicidade, a transparência e o amplo acesso da população às atividades legislativas, em especial tornar público e de fácil acesso os arquivos gerados na Câmara Municipal, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e da eficiência.

3.2. digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados pelo Poder Legislativo é mais uma forma de conectar a população e o controle social sobre as ações do Poder Legislativo.

3.3. A inexistência de estrutura técnica própria, equipamentos adequados e equipe especializada inviabiliza a execução direta do serviço de digitalização pela Câmara Municipal, comprometendo a regularidade, a qualidade técnica e a continuidade da prestação de serviço.

3.4. Diante disso, faz-se necessária a contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, garantindo qualidade técnica da prestação de serviço, e conformidade com os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO para o exercício de 2026, em consonância com o planejamento institucional e orçamentário.

4.2. A referida contratação foi incluída no PCA como prestação de serviço essencial e de natureza continuada, indispensável ao funcionamento regular das atividades legislativas e administrativas, garantindo a publicidade oficial dos atos do Poder Legislativo e o cumprimento das normas legais vigentes, em conformidade com o Termo de Referência.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E CRITERIOS DE SELEÇÃO

5.1. A empresa a ser contratada deverá possuir experiência na prestação de serviços de digitalização de documentos, dispondo de equipamentos e softwares adequados que garantam qualidade, legibilidade e organização dos arquivos digitalizados. Durante a execução dos serviços, deverá assegurar a integridade dos documentos físicos, bem como manter sigilo sobre todas as informações contidas nos documentos manuseados.

5.1.2 Os arquivos digitalizados deverão ser entregues em formato eletrônico adequado, devidamente organizados e identificados conforme orientações da Administração.

5.2 – Critério de seleção do contratado

5.2.1 A seleção do contratado deverá observar a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a compatibilidade do preço com o mercado, a capacidade técnica para execução do objeto e a adequação da solução às necessidades específicas da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins.

5.3 – Manutenção das condições de habilitação

5.3.1 A empresa contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no ato da contratação, sob pena de aplicação das sanções legais e eventual rescisão contratual.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A empresa contratada deverá executar o serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, compreendendo, no mínimo:

- Digitalização dos arquivos, com qualidade adequada;
- Classificação dos arquivos;
- Catalogação dos arquivos no acervo da Câmara;
- Identificação organização e arquivamento dos arquivos gerados pela Câmara conforme termo de referência.

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

| ITEM | QTD | UN | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----|----------|---|------------|------------|
| 1 | 10 | Serv/Mês | Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência. | R\$ | R\$ |

ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

8.1. Para definição da solução e estimativa do valor da contratação, foi realizado levantamento de mercado, por meio de consultas a fornecedores especializados na prestação de serviços de digitalização dos arquivos, bem como análise de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, considerando a natureza, periodicidade e complexidade do serviço.

8.2. A pesquisa demonstrou que os serviços objeto deste estudo possuem preços praticados de forma relativamente homogênea, variando conforme a quantidade de arquivos, infraestrutura disponibilizada e nível de suporte técnico oferecido, sendo classificados como serviços comuns e padronizados.

Com base nas informações obtidas, foi estimado valor compatível com os preços de mercado, suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, além do enquadramento no limite legal para contratação por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9- DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços compreenderá a digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos oficiais gerados pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, referentes aos exercícios definidos no Termo de Referência.

9.2 Os serviços deverão ser realizados de forma sistemática e organizada, contemplando a preparação dos documentos, digitalização em formato eletrônico que garanta qualidade, legibilidade e integridade das informações, bem como a indexação e catalogação dos arquivos digitais, permitindo fácil consulta e recuperação das informações.

9.3 Após o processo de digitalização, os documentos deverão ser devidamente organizados e arquivados, observando critérios de classificação documental definidos pela Administração, contribuindo para a modernização da gestão documental e melhoria dos procedimentos de armazenamento, controle e acesso às informações institucionais.

9.4 Os arquivos digitalizados deverão ser entregues à Câmara Municipal em mídia digital ou outro meio definido pela Administração, devidamente organizados e identificados por exercício, tipo documental ou outro critério estabelecido pelo setor responsável.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Os resultados esperados com a contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência, incluindo os serviços de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO incluem:

a) Transparência Pública: Garantir o acesso irrestrito da população juntos aos atos do Poder Legislativo Municipal, promovendo a transparência e o controle social sobre as ações da Câmara.

b) Qualidade Técnica: Assegurar digitalização de qualidade profissional em alta definição, qualidade, ou falhas técnicas.

c) Acessibilidade: Garantir que as digitalizações sejam acessíveis.

d) Arquivo Digital: Manter arquivo completo e organizado, disponível para consulta pública permanente.

e) Conformidade Legal: Cumprir integralmente com as exigências legais de publicidade, transparência e proteção de dados, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas aplicáveis.

f) Participação Cidadã: Fortalecer a participação democrática e o engajamento da população nas questões legislativas municipais.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

12.1 A contratação será custeada com recursos devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município de Santa Tereza do Tocantins, em conformidade com o planejamento orçamentário vigente e destinado para a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins conforme segue:

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

| ITEM | PROGRAMAS | CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE |
|------|---|----------------------------|---------------------|--------|
| 1 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 01.031.0001.2001 | 3.3.90.40 | 150000 |

12.2. Antes da formalização do contrato, será verificada a compatibilidade com as previsões do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a adequação financeira e o cumprimento dos limites orçamentários do município, em observância ao artigo 7º, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13. PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. A Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, efetuarão o pagamento, mediante ordem bancária, na conta corrente indicada na proposta de titularidade da contratada, devendo para isto ficar explicitado o nome no banco, agência, localidade e número da conta corrente e pix, que deverá ser efetuado o crédito, até o 30º dia do mês subsequente, conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura.

13.2. As notas deverão ser acompanhadas de Certidões Vigentes: Certidões Federal, Municipal, Estadual, Trabalhista e Certificado de Regularidade do FGTS.

14. PRAZO DE EXECUÇÃO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

14.1 O prazo de execução dos serviços será de **10 (dez) meses**, correspondentes ao exercício de 2026, contados a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

14.2 A vigência poderá ser **prorrogada**, mediante termo aditivo, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade da contratação, comprovação da adequada execução dos serviços e disponibilidade orçamentária, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

15.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

15.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificará a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

15.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

15.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

15.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados.

15.7 **Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:**



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

I - Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

II - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

III - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

IV - **Validade das propostas:** 60 dias.

V - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

16.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

16.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

16.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

16.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

16.6. Relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

16.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

16.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato.

16.10. Executar os serviços objeto desta contratação com qualidade, eficiência e conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

16.11. Disponibilizar equipe técnica qualificada e experiente para a execução dos serviços.

16.12. Disponibilizar equipamentos profissionais de alta qualidade, incluindo scanner de alta resolução.

16.13. Garantir digitalização com qualidade mínima de 300 dpi e no formato PDF OCR.

16.14. Digitalização e Arquivo em alta definição e disponibilizar os arquivos em formato acessível para consulta pública posterior.

16.15. Disponibilizar suporte técnico contínuo durante toda a vigência contratual, com resposta imediata em caso de problemas técnicos.

16.16. Cumprir integralmente com as exigências legais de publicidade, transparência e proteção de dados, bem como com todas as normas aplicáveis à contratação.

16.17. Comunicar previamente à fiscalização da CONTRATANTE qualquer serviço de manutenção ou alteração que possa afetar a digitalização.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

16.18. Responsabilizar-se por danos causados à Câmara Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.

17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas em conformidade com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, que determina que todo contrato administrativo deve ser acompanhado e fiscalizado por um representante da administração pública, especialmente designado para essa função.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

18.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.



ESTADO DO TOCANTINS

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19. RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa da Administração ou da contratada, mediante motivação formal e observância do contraditório e da ampla defesa, quando aplicável.

19.2 Constituem motivos para a rescisão, entre outros, o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, a inexecução dos serviços, a perda das condições de habilitação, a ocorrência de irregularidades que comprometam a execução do contrato ou o interesse público devidamente justificado.

19.3 A rescisão poderá ocorrer de forma **unilateral pela Administração, amigável**, por acordo entre as partes, ou **judicial**, conforme previsto na legislação vigente, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de eventuais responsabilidades.

20. IMPACTOS FINANCEIROS, SOCIAIS E AMBIENTAIS

20.1 A contratação apresenta impacto financeiro positivo ao viabilizar suporte técnico especializado em licitações e contratos sem a necessidade de ampliação permanente do quadro de pessoal, garantindo melhor aproveitamento dos recursos públicos.

20.2 Sob o aspecto social, contribui para o fortalecimento da transparência, da legalidade e da confiança da sociedade na gestão do Poder Legislativo Municipal.

Quanto aos impactos ambientais, os serviços priorizarão meios digitais, sistemas eletrônicos e comunicações remotas, reduzindo o consumo de papel e a necessidade de deslocamentos físicos.

20.3 **Impactos Financeiros:** A contratação apresenta impacto financeiro **compatível com a capacidade orçamentária** da Câmara Municipal, estando prevista nos instrumentos de planejamento e limitada a valores condizentes com os preços de mercado. A solução adotada assegura **economicidade e vantajosidade**, não implicando aumento permanente de despesas nem comprometimento do equilíbrio fiscal.

20.4 **Impactos Sociais:** A execução dos serviços contribuirá significativamente para a **ampliação da transparência pública**, fortalecimento do controle social e estímulo à participação cidadã, ao possibilitar que a população acompanhe, as atividades do Poder Legislativo Municipal, promovendo maior aproximação entre a Câmara e a sociedade.

20.5 **Impactos Ambientais:** A contratação não gera impactos ambientais negativos relevantes, uma vez que se trata de serviço de natureza digital e imaterial.

21. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

21.1 Diante das análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO mostra-se **tecnicamente viável, necessária e adequada** para atender às demandas administrativas da instituição.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

21.2 A solução proposta contribuirá para a modernização da gestão documental, proporcionando maior organização, segurança e acessibilidade às informações institucionais, além de otimizar os procedimentos de armazenamento e consulta de documentos.

21.3 Assim, verifica-se que a contratação atende plenamente ao interesse público, apresentando-se como a alternativa mais adequada para suprir a necessidade identificada, garantindo maior eficiência administrativa, preservação do acervo documental e melhoria na gestão das informações no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Santa Tereza do Tocantins - TO, 02 de fevereiro de 2026.

Responsável pela Elaboração:

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Aprovo o termo de referência e a despesa, observada as normas legais:

Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

DTM COMERCIO DE INFORMATICA -EIRELI
CNPJ : 05.562.689/0001-61

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.** solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

| ITEM | QTD | UN | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----|--------------|--|------------|------------|
| 1 | 10 | Serv/ Mês | Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais, incluindo digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência | | |

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 10 de Fevereiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

INTITUTO FENIX CONSULTORIA
CNPJ : 08.936.378/0001-03

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência**, solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

| ITEM | QTD | UN | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----|--------------|--|------------|------------|
| 1 | 10 | Serv/ Mês | Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais, incluindo digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência | | |

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 10 de Fevereiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação

SOLICITAÇÃO FORMAL DE PROPOSTA

A Empresa:

LEX CONSULTORIA
CNPJ : 06.124.352/001-35

Prezado Empresário,

Para fins de procedimentos Licitatórios em vista à **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.** solicitamos de V.S., a especial atenção para que nos seja fornecido orçamento de preços para os serviços abaixo descritos.

| ITEM | QTD | UN | DISCRIMINAÇÃO/ESPECIFICAÇÃO | Vlr. Unit. | Vlr. Total |
|------|-----|--------------|--|------------|------------|
| 1 | 10 | Serv/ Mês | Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais, incluindo digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência | | |

1: Condições da prestação de serviços:

- a- Os serviços serão prestados junto a Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins;
- b- Todas as despesas com impostos, obrigações trabalhistas correrão por conta da empresa contratada.
- c- Forma de Pagamento: Em parcelas mensais iguais na forma do contrato a ser firmado.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA - 60 DIAS

Atenciosamente,

Santa Tereza do Tocantins -TO, 10 de Fevereiro de 2026.

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE

Agente de Contratação



A
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS/TO
A/C – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
Ref.: Licitação em prestação de serviços administrativo.

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores(a),

Estamos encaminhando proposta para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

Especificação do serviço e Quantidade:

| Item | Und | Quantidade Estimada de Páginas | Descrição | Valor Unt. Página | Valor total Geral R\$ |
|-----------------|-----|--------------------------------|---|-------------------|-----------------------|
| 01 | SV | 60000 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO. | 0,65 | 39.000,00 |
| 02 | SV | 60000 | EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO. | 0,65 | 39.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 78.000,00 |

Declaramos que a PROPOSTA tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

DECLARAMOS:

a. Utilizaremos o pessoal que forem necessárias à perfeita execução dos serviços e especificações técnicas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização



dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO;

b. Todos os custos diretos e indiretos, necessários à completa e satisfatória execução dos serviços, objeto desta Licitação/dispensa, até mesmo aqueles cujas despesas são provenientes de serviços especializadas ou não, equipamentos, materiais, ferramentas, encargos trabalhistas, previdenciários, impostos e taxas e tudo que atender as especificações das Normas Técnicas exigidas no Edital, será por conta da contratada.

Atenciosamente,

Palmas/TO, 19 de fevereiro de 2026.

05.562.689/0001-61
DTM - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA EIRELI
Q 103 NORTE, AV. JUSCELINO KUBITSCHEK,
Nº 147, LOTE 34, ANDAR 1, SALA 03,
EDIF PLAZA CENTER, CEP: 77.001-014
PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO

Maycon Santos Almeida
Diretor Administrativo

CONSULTORIA E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA

PROPOSTA DE PREÇO

À – Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO.
Comissão de Licitação

Prezados Srs.,

Pelo presente submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, a nossa **PROPOSTA DE PREÇO** relativo à epígrafe declarando que:

Proposta de Preço que faz o **INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA - FÊNIX**, inscrito no CNPJ/MF nº 08.936.378/0001-03, com sede na Av. LO 02 ACNO I Conjunto 04 Lote 29 Sala 05 CEP 77 001 022 – Plano Diretor Norte Palmas – TO, neste ato representado pelo seu presidente, o Sr. THIAGO SIMAS MOURA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº 150.581 – 2ª via – SSP/TO e CPF/MF nº 800.689.011-00, residente e domiciliado nesta Capital – Estado do Tocantins, portanto, oferecemos a esse órgão, **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – Estado do Tocantins**, para a realização dos serviços descritos a seguir:

| DESCRIÇÃO/SERVIÇO |
|--|
| OBJETO / PERÍODO: contratação de empresa para prestação de serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, bem como para modernizar as regras aplicáveis. |

- a) Executaremos os serviços pelo preço global de: **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais);**
- b) Assumimos inteira responsabilidade pôr quaisquer erros ou omissão que venham a serem verificados na preparação desta;
- c) Manteremos válido a proposta de preço pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação;
- d) Utilizaremos equipamentos, equipe técnica e administrativa que for necessária para a perfeita execução dos serviços, comprometendo-nos desde já, a correção dos mesmos, desde que assim seja necessária;

Nos preços propostos estão inseridos todos os custos com equipamentos, ferramentas necessárias, mão de obra, encargos, ainda que não especificados, mas que seja necessário à execução dos serviços;

A forma de pagamentos será conforme especificação emitida por esse Órgão.

Palmas - TO, 19 de fevereiro de 2026.

08.936.378/0001-03
INSTITUTO FÊNIX CONSULTORIA-FÊNIX
AV LO-02 ACNO I CONJ. 04 LT. 29 SL. 05
PLANO DIRETOR NORTE - CEP: 77.001-022
PALMAS - TOCANTINS



Thiago Simas Moura
Presidente do Instituto Fênix



À
Câmara Municipal.
A/C – Comissão Permanente de Licitação – CPL
Santa Tereza do Tocantins – TO.

PROPOSTA DE PREÇO

Por meio do presente, a empresa LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ 06.124.352/0001-35, com escritório de representação na Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO; encaminha a proposta para a realização de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

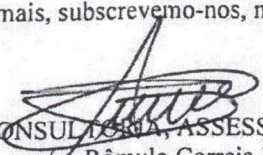
◊ Especificação do serviço e Quantidade:

| Item | Und | Quantidade Estimada de Páginas | Descrição | Valor Unt. Página | Valor total Geral R\$ |
|-----------------|-----|--------------------------------|---|-------------------|-----------------------|
| 01 | SV | 60000 | EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, PARA ATENDER A DEMANDA DO PODER LEGISLATIVO. | 0,50 | 30.000,00 |
| 02 | SV | 60000 | EXECUÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NA CATALOGAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO DE DOCUMENTOS GERADOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS – TO. | 0,50 | 30.000,00 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 60.000,00 |

Declaramos que a PROPOSTA tem validade de 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação e informamos ainda, que já estão inclusos no valor desta proposta os materiais necessários, bem como as despesas para a realização desta contratação.

Palmas – TO, 19 de fevereiro de 2026

Sem mais, subscrevemo-nos, mui respeitosamente.


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador



Fis.: 28

Visto

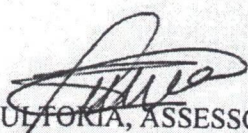
DECLARAÇÃO DE PROPOSTA ECONÔMICA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ: 06.124.352/0001-35
Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO.
Telefone: (063) 99266 - 6171
E-mail: romulovieira@live.com
Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA
CPF: 021.125.811-39

DECLARA, para fins, que sua proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposto no § 1º art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2025


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador



DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.


A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS
CNPJ: 06.124.352/0001-35
Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO.
Telefone: (063) 99266 - 6171
E-mail: romulovieira@live.com
Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA
CPF: 021.125.811-39

DECLARA, para os devidos fins, que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador

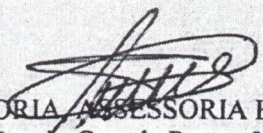


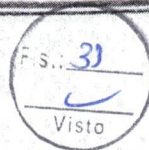
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS,
LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E
REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E
OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS CNPJ:
06.124.352/0001-35 Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala
11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO. Telefone: (063) 99266 –
6171 E-mail: romulovieira@live.com, Representante legal: RÔMULO CORREIA
PASSOS VIEIRA CPF: 021.125.811-39, DECLARA, para devidos fins, sob as
penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno
Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de
2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não
se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei
Complementar nº. 123/2006.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador




DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS CNPJ: 06.124.352/0001-35 Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO. Telefone: (063) 99266 – 6171 E-mail: romulovieira@live.com, Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA CPF: 021.125.811-39, DECLARA, sob as penas da Lei, que, até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador




DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS CNPJ: 06.124.352/0001-35 Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO. Telefone: (063) 99266 – 6171 E-mail: romulovieira@live.com, Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA CPF: 021.125.811-39, DECLARA, sob as penas da Lei, que seus sócios, não possuem em qualquer vínculo com A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador




DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS CNPJ: 06.124.352/0001-35 Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO. Telefone: (063) 99266 – 6171 E-mail: romulovieira@live.com, Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA CPF: 021.125.811-39, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026


LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO DE LEIS, LEIS COMPLEMENTAR, DECRETOS, RESOLUÇÕES, CONTRATOS E REQUERIMENTOS. INDICAÇÕES, ATA DAS SESSÕES LEGISLATIVAS E OUTROS, para atender a demanda do Poder Legislativo.

A Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS CNPJ: 06.124.352/0001-35 Endereço: Quadra 104 Sul, Rua SE 05, CJ 04 Lote 03A, Sala 11 – Galeria Rocha, Plano Diretor Sul – Palmas – TO. Telefone: (063) 99266 – 6171 E-mail: romulovieira@live.com, Representante legal: RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA CPF: 021.125.811-39, DECLARA de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Palmas – TO, 12 de fevereiro de 2026

LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Rômulo Correia Passos Vieira
Sócio/Administrador



CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

ESTADO DO TOCANTINS

SANTA TEREZA DO TOCANTINS -TO

CÂMARAMUNICIPAL DE

MAPA DE VALOR MÉDIO ESTIMADO

Processo Nº 13/2026

Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, incluindo suporte à ouvidoria, e operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO no ano de 2026, em conformidade com o termo de referência

Empresa 1: DTM COMERCIO DE INFORMATICA -EIRELI -CNPJ : 05.562.689/0001-61

Empresa 2: INTITUTO FENIX CONSULTORIA -CNPJ : 08.936.378/0001-03

Empresa 3: LEX CONSULTORIA -CNPJ : 06.124.352/0001-35

| ITEM | QTDE | UND | DESCRIÇÃO | EMPRESA 1 | | | EMPRESA 2 | | | EMPRESA 3 | | | MÉDIO UNITÁRIA | MÉDIA TOTAL |
|------|------|------|--|--------------|--|--|--------------|--|--|--------------|--|--|----------------|---------------|
| | | | | V. TOTAL | | | V. TOTAL | | | V. TOTAL | | | | |
| 1 | 10 | serv | Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria em gestão pública, incluindo suporte à ouvidoria, e operacionalização e gerenciamento do sistema de protocolo, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins-TO no ano de 2026, em conformidade com o termo de referência | R\$ 7.800,00 | | | R\$ 6.500,00 | | | R\$ 6.000,00 | | | R\$ 6.766,67 | R\$ 67.666,67 |

TOTAL ESTIMADO = R\$

67.666,67

WELLIENAY DO NASCIMENTO PEREIRA ANDRADE
Agente de Contratação

Santa Tereza do Tocantins - TO, 20 de Fevereiro de 2026





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

INTERESSADO Câmara Municipal de Santa Tereza - TO

ASSUNTO Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

DESTINATÁRIO Diretor Financeiro

DESPACHO COMPRAS

Em mãos o Processo administrativo nº 13/2026, e, constatados os orçamentos no referido, encaminho a essa tesouraria, para conhecimento, manifestação e Certificação de Dotação Orçamentária conforme a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 e Recursos Financeiros, atendendo uma determinação da Lei 4.320/64 e Lei Complementar 101/00, no valor estimado de **R\$ 67.666.67 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**.

Santa Tereza - TO, 20 de fevereiro de 2026.

Respeitosamente,


Wellienay Do Nascimento Pereira Andrade
Agente de Contratação

PARECER TÉCNICO SOBRE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

PARECER Nº 017/2026

Assunto: Verificação de Disponibilidade Orçamentária

Processo Administrativo nº: 013/2026

Interessado: Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO

Objeto: Contratação de “empresa especializada para realizar serviços de digitalização dos documentos públicos oficiais do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO no exercício de 2026”.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação formulada pela Agente de Contratação Wellienay do Nascimento Pereira Andrade, visando à contratação dos serviços do objeto acima descritos, com valor estimado de R\$ 67.666,67 (sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins – TO durante exercício de 2026.

2. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

Inicialmente, cumpre-me esclarecer que, na administração pública, não se deve confundir dotação (crédito autorizado no orçamento) com disponibilidade financeira (dinheiro real na conta).

Nesse diapasão o parecer prévio foca em verificar se há **previsão legal e orçamentária** para o gasto (disponibilidade orçamentária), sendo o empenho (reserva financeira) exigido antes ou no momento da assinatura do contrato.

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos

Administrativos), o Setor de Contabilidade verificou as Leis Orçamentárias dos Municipais referentes ao exercício de 2026 (Lei Nº 402 de 27/11/2025 - Plano Plurianual 2026-2029, Lei Nº 399/2025 de 13/10/2025 - Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Nº 403 de 27/11/2025 - Lei Orçamentária Anual) e pesquisa junto ao sistema orçamentário do Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza do Tocantins constatando que:

- **Não existe, no momento,** dotação orçamentária suficiente, na rubrica correspondente ao objeto (elemento de despesa 3.3.90.39) para suportar a despesa estimada, conforme Quadro de Detalhamento da Despesa e Relação de Saldos Orçamentários em anexo;
- Entretanto, **existe** autorização na Lei Orçamentária Anual para remanejamento dos recursos suficientes para suportar tal despesa (art. 4º, inc. III, da lei Nº 403, de 27/11/2025), ficando a critério do gestor analisar a conveniência e oportunidade (mérito do ato administrativo) de realizar ou não tal remanejamento.
- O objeto da despesa pretendida possui compatibilidade com as leis orçamentárias (PPA/LDO/LOA) vigentes do poder legislativo municipal para o exercício;
- Caso a decisão do gestor seja pelo prosseguimento do feito, a dotação orçamentária sugerida e adequada, conforme o objeto descrito, é a seguinte:
 - ✓ **Classificação Orçamentária:** 11.0001.01.031.0001.2001 - Manutenção dos Serviços Administrativos
 - ✓ **Natureza da Despesa:** 3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica
 - ✓ **Fonte de Recurso:** 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios
 - ✓ **Saldo Atual Disponível na Rubrica:** R\$ 5.821,20
- **Recomendação:** A despesa não pode ser empenhada sem a prévia suplementação orçamentária ou remanejamento de recursos de um elemento para outro, o que deve ocorrer por ocasião da decisão e formalização da contratação.
- Ressalte-se que, a presente manifestação é meramente informativa e não vinculante para o gestor público, o qual pode proferir decisões com base nelas ou com orientações contrárias ou diversas das aqui delineadas, ou seja, a decisão de contratar ou não é sempre do gestor público, que, dentre outros aspectos, se balizará pelo mérito do ato administrativo.

3. CONCLUSÃO



Diante do exposto:

✓ MANIFESTA-SE atestando que **HÁ** disponibilidade orçamentária no orçamento geral do órgão e previsão financeira no decorrer do exercício para a realização da despesa, uma vez que a mesma se encontra adequada às Leis Orçamentárias do órgão e, no momento, não ultrapassa os limites fiscais, carecendo, entretanto, de remanejamento de recursos de um elemento orçamentário para outro no momento do empenho.

Santa Tereza do Tocantins – TO, 23 de fevereiro de 2026.

MILTON NETO COUTINHO Assinado de forma digital por MILTON
LIMA:93170092120 NETO COUTINHO LIMA:93170092120
Dados: 2026.02.23 10:25:16 -03'00'

Milton Neto Coutinho Lima - CONTADOR
CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2026
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA

Pag.: 1



11 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

0001 - CAMARA MUNICIPAL

| DOTAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|----------------------|--|-------------------|
| 01.031.0001.1097 | OBRAS DE INFRAESTRUTURA DO PODER LEGISLATIVO | 100.000,00 |
| 4490510000000000 195 | OBRAS E INSTALACOES | 100.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 100.000,00 |
| TOTAL DA AÇÃO | | 100.000,00 |

| DOTAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|----------------------|--|------------------|
| 01.031.0001.1098 | AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E OUTROS BENS PERMANENTES | 40.000,00 |
| 4490520000000000 196 | EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 40.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 40.000,00 |
| TOTAL DA AÇÃO | | 40.000,00 |

| DOTAÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | TOTAL |
|----------------------|--|--------------|
| 01.031.0001.2001 | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 1.209.000,00 |
| 3190110000000000 197 | VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | 700.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 700.000,00 |
| 3190130000000000 198 | OBRIGACOES PATRONAIS | 119.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 119.000,00 |
| 3190920000000000 199 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 1.000,00 |
| 3190940000000000 200 | INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS | 4.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 4.000,00 |
| 3350410000000000 201 | CONTRIBUICOES | 1.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 1.000,00 |
| 3390140000000000 202 | DIARIAS - CIVIL | 10.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| 3390300000000000 203 | MATERIAL DE CONSUMO | 80.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 80.000,00 |
| 3390350000000000 204 | SERVICOS DE CONSULTORIA | 182.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 182.000,00 |
| 3390360000000000 205 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 10.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 10.000,00 |
| 3390390000000000 206 | OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 80.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 80.000,00 |
| 3390400000000000 207 | SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA | 20.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 20.000,00 |
| 3390470000000000 208 | OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS | 1.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 1.000,00 |
| 3390920000000000 209 | DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 1.000,00 |
| 1.500.0000.000000 | Recursos Próprios | 1.000,00 |

TOTAL DA AÇÃO 1.209.000,00

TOTAL DA UNIDADE 1.349.000,00

TOTAL DO ORGÃO 1.349.000,00

TOTAL GERAL 1.349.000,00

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
VEREADOR PRESIDENTE

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
CONTADOR - CRC TO 002788/O



ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

| Dotação | DC | Fonte | Valores | | | | Saldo |
|--|-----|---------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|-------------------|-------------------|
| | | | Dotação Atualizada | Empenhado | Pago | A Pagar | |
| 01 - CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS | | | | | | | |
| 0001 - CAMARA MUNICIPAL | | | | | | | |
| 01.031.0001.1097.449051 | 195 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 77.830,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 77.830,00 |
| 01.031.0001.1098.449052 | 196 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 40.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 40.000,00 |
| 01.031.0001.2001.319011 | 197 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 700.000,00 | 617.466,61 | 100.036,61 | 517.430,00 | 82.533,39 |
| 01.031.0001.2001.319013 | 198 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 119.000,00 | 110.000,00 | 8.362,64 | 101.637,36 | 9.000,00 |
| 01.031.0001.2001.319092 | 199 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 01.031.0001.2001.319094 | 200 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| 01.031.0001.2001.335041 | 201 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 01.031.0001.2001.339014 | 202 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 10.000,00 | 2.850,00 | 2.850,00 | 0,00 | 7.150,00 |
| 01.031.0001.2001.339030 | 203 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 80.000,00 | 9.762,65 | 9.762,65 | 0,00 | 70.237,35 |
| 01.031.0001.2001.339035 | 204 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 91.786,24 | 90.786,24 | 15.131,04 | 75.655,20 | 1.000,00 |
| 01.031.0001.2001.339036 | 205 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 10.000,00 |
| 01.031.0001.2001.339039 | 206 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 182.383,76 | 171.033,37 | 30.533,05 | 140.500,32 | 11.350,39 |
| 01.031.0001.2001.339040 | 207 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 30.000,00 | 24.178,80 | 4.444,90 | 19.733,90 | 5.821,20 |
| 01.031.0001.2001.339047 | 208 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| 01.031.0001.2001.339092 | 209 | 1.500.0000.000000 - Recursos Próprios | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| TOTAL DA UNIDADE | | | 1.349.000,00 | 1.026.077,67 | 171.120,89 | 854.956,78 | 322.922,33 |
| TOTAL DO ORGÃO | | | 1.349.000,00 | 1.026.077,67 | 171.120,89 | 854.956,78 | 322.922,33 |



ESTADO TOCANTINS
CAMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
RELAÇÃO DE SALDOS ORÇAMENTÁRIOS - FEVEREIRO/2026

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

| | | | | | |
|-------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|
| TOTAL GERAL | 1.348.000,00 | 1.026.077,67 | 171.120,89 | 854.956,78 | 322.922,33 |
|-------------|--------------|--------------|------------|------------|------------|

WANDHERLUSO DE PAULA PINTO
VEREADOR PRESIDENTE

ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLE INTERNO

MILTON NETO COUTINHO LIMA
CONTADOR - CRC TO 002788/O



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão

7667501



Validador

53520362358092108725022476586488

Fis.: 43
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL: LEX CONSULTORIA, ASSESORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ : 06.124.352/0001-35

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: AVE 7 DE SETEMBRO QD 49 LOTE 29, 0, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO: SILVANOPOLIS - TO

FINALIDADE:

CADASTRO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 25 de Fevereiro de 2026 - 17h 43m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 06.124.352/0001-35

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:41:06 do dia 30/01/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2026.

Código de controle da certidão: **A59A.8F0D.2569.33EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.124.352/0001-35
Razão Social: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
Endereço: AVE 7 DE SETEMBRO DE, QD 49, LOTE 29 SN / CENTRO / SILVANOPOLIS / TO / 77580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/02/2026 a 19/03/2026

Certificação Número: 2026021819231355084462

Informação obtida em 25/02/2026 17:44:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVANÓPOLIS
DEPTO. DE ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número da Certidão: 06164 - 1
Contribuinte: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA-ME
CPF/CNPJ: 06.124.352/0001-35
Inscrição Cadastral:
Área do Terreno:
Área Edificada:
Inscrição Municipal: 387
Endereço: AV. 7 DE SETEMBRO, QD. 49 LT. 29

Certifica-se para a finalidade especificada que o 1 - Contribuinte supra citado NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS nesta data, junto a fazenda pública municipal.

Ressalva-se ao município o direito de cobrança posteriormente, mesmo no período desta certidão, caso constatado algum débito.

Esta certidão é válida da data de sua emissão até <25/03/2026>, devidamente carimbada e assinada pelo responsável pela fazenda pública municipal.

Finalidade: 99 - Outras Finalidades

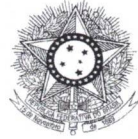
Observações:

Emitido por: < EDILTON JOSÉ BATISTA >

Código Verificador: KFQCE3sEYc31

SILVANÓPOLIS-TO 25/02/2026

COLETOR MUNICIPAL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.124.352/0001-35

Certidão n°: 6355927/2026

Expedição: 30/01/2026, às 11:40:49

Validade: 29/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.124.352/0001-35**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



| | | |
|---|---|-------------------------------|
| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO | | TO |
| NOME ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA | | |
|  | DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 620714 SSP TO | |
| | CPF 021.125.811-39 | DATA NASCIMENTO 18/06/1986 |
| FILIAÇÃO UERAJARA CARDOSO VIEIRA | | |
| ISABEL CORREIA PASSOS VIEIRA | | |
| PERMISSÃO | | |
| ACC | | |
| CAT. HAB. AP | | |
| N° REGISTRO 95175469340 | VALIDADE 11/04/2032 | 1ª HABILITAÇÃO 04/04/2011 |
| OBSERVAÇÕES | | |
|  ASSINATURA DO PORTADOR | | |
| LOCAL PALMAS, TO | DATA EMISSÃO 09/05/2022 | |
| ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | |
| 25608970111 TO029802379 | | |
| TOCANTINS | | |
| DENATRAN | | CONTRAN |

QR-CODE



Fis.: 48
 Visto

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

F. S.: 49
 Visto

ROTEIRO: 016 - 0122 - 170 - 2130
 MATRÍCULA: 1083577-2026-2-04
 DOM. BANC.: DOM. ENT.:

Data de Apresentação: 26/02/2026
 Cadastre sua Fatura em Débito Automático.
 Utilize o Código: 0001083577-5

Classificação: MTC-CONVENCIONAL BAIXA TENSÃO/ B1.2 RESIDENCIAL / Tarifa Social LIGAÇÃO: MONOFÁSICA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS DISP: Lim. Min.: 202 Lim. Max.: 231

MARCELA GONCALVES DE ALMEIDA

QUADRA ARNO 71 ALAMEDA 10 7 (QI 08 LT.15) CS 2 77001866

CENTRO
 PALMAS (AG: 122)
 Cônjuge: ROMULO VIEIRA

CNPJ/CPF/RANI: 017.2***-***-***
 Insc. Est.:

CÓDIGO DO CLIENTE

8/1083577-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

02003163667

| Datas de Leituras | Leitura Anterior | Leitura Atual | Nº Dias | Próxima Leitura |
|-------------------|------------------|---------------|------------|-----------------|
| 26/01/2026 | 24/02/2026 | 29 | 25/03/2026 | |



NOTA FISCAL Nº: 6796923 SERIE: 002
 DATA DE EMISSÃO: 25/02/2026
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/inf3e/consulta>
 Chave de acesso:
 17260225086034000171660020067969231084155113

Protocolo de Autorização:
 3172600001509342 - 25/02/2026 15:24:41

| REF: MÊS / ANO | VENCIMENTO | TOTAL A PAGAR |
|------------------|------------|---------------|
| Fevereiro / 2026 | 26/03/2026 | R\$ 687,65 |

A tarifa na sua conta de luz agora é zero para consumo até 80kWh.MP1300/25 do Governo Federal. Acesso: gov.br/luzdopovo.- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.Importante: seu número de identificação será atualizado. A partir de 01/04/2026, o número da sua unidade consumidora será alterado, conforme determinação da ANEEL. A mudança é automática e não afeta o seu consumo nem o fornecimento de energia.

| Itens da Fatura | Unid. | Quant. | Preço unit (R\$) com tributos | Valor (R\$) | COFINS (R\$) | PIS/COFINS (R\$) | BASE CALC. ICMS (R\$) | % Aliq. ICMS | ICMS (R\$) | Tarifa Unit (R\$) | |
|-------------------------------|-------|--------|-------------------------------|-------------|--------------|------------------|-----------------------|--------------|------------|-------------------|--|
| Consumo até 80kWh-BR | | 80 | 0,0000000 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0,0000000 | |
| Consumo acima de 80kWh-BR | | 584 | 1,044620 | 610,06 | 11,88 | 610,06 | 20 | 122,01 | 0,815370 | | |
| Subsídio | | | | 81,52 | 0,00 | 81,52 | 20 | 16,30 | | | |
| LANÇAMENTOS E SERVIÇOS | | | | | | | | | | | |
| Devolução Subsídio | | | | -65,22 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | | | |
| Contrib de Ilum Pub | | | | 61,29 | 0,00 | 0,00 | 0 | 0,00 | | | |

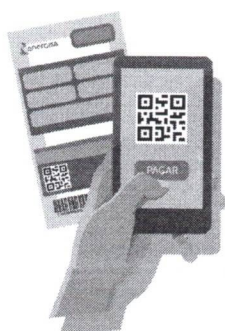
| Tributo | Base de Cálculo (R\$) | Alíquota (%) | Valor (R\$) |
|---------|-----------------------|--------------|-------------|
| PIS | 488,04 | 0,4340 | 2,12 |
| COFINS | 488,04 | 1,9991 | 9,76 |
| ICMS | 691,58 | 20,0000 | 138,31 |



TOTAL 687,65 11,88 691,58 138,31

| Medidor | Grandezas | Postos horários | Leitura Anterior | Leitura Atual | Const Medidor | Consumo kWh |
|-------------|----------------------|-----------------|------------------|---------------|---------------|-------------|
| 02003163667 | Energia ativa em kWh | Ponta | 86.606 | 87.270 | 1 | 064 |

RESERVADO AO FISCO
 Inciso VI, art. 27 do Código Tributário Estadual/TO - Lei 1.287/2001



COM QR CODE, APONTOU, PAGOU!



Ganhe mais facilidade pagando com o PIX!
 Use seu app de pagamento favorito, escolha "Pagar com o PIX" e leia o código ao lado:

QR CODE PARA PAGAMENTO DA FATURA:



Quer mais facilidade? Abra sua Conta Voltz - Energisa.
 Caso prefira realizar o pagamento de outra forma, retire uma segunda via nos canais digitais.

**3ª ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 06.124.352/0001-35**



Pelo presente instrumento particular de alteração de contrato social, que entre si fazem de um lado, **VALDENIR LUCIANO DA SILVA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 24 de julho de 1970, empresário, inscrito no CPF sob o nº 486.620.201-78, portador do RG nº 420.894 SSP/TO, residente e domiciliado na ARSO 131, Alameda 11, Lote 11 – Plano Diretor Sul, CEP: 77.019-698, Palmas/TO e **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 04 de julho de 1964, empresário, inscrito no CPF nº. 324.075.991-87, portador da CI/RG sobe o nº. 53917 SSP-TO, residente e domiciliado à Quadra 603 Norte, Alameda 10, QI 17, Lote 09, SN, Plano diretor Norte, CEP: 77.001-866, únicos sócios componentes da empresa: **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, com sede e foro à Avenida 7 de Setembro, Quadra 49, Lote 29, Centro, CEP: 77.580-000, Silvanópolis/TO, registrada na JUCETINS – Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE nº 17200249244 e CNPJ sob o nº 06.124.352/0001-35, pactuam a presente alteração contratual nos seguintes termos e conforme cláusulas abaixo, a saber:

CLÁUSULA 1ª:- É admitido na sociedade o sócio **RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18 de junho 1986, inscrito no CPF sob nº 021.125.811-39 e portador do CI/RG 620714-SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra ARNO 71, Alameda 10, QI 08, Lote 15, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-866 – Palmas/TO.

CLÁUSULA 2ª:- Retirasse da sociedade o sócio **VALDENIR LUCIANO DA SILVA**, este aqui mencionado e acima qualificado, que possuía a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais cedem e transferem, neste ato, para o sócio ora ingressante o Sr.: **RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, este aqui mencionado e acima qualificado; retira-se também da sociedade o sócio **UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA**, este aqui mencionado e acima qualificado, que possuía a quantidade de 50.000 (cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), as quais cedem e transferem, neste ato, para o sócio ora ingressante o Sr.: **RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, este aqui mencionado e acima qualificado.

CLÁUSULA 3ª - O capital social que é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, mediante a alteração, o capital social passa a ter a seguinte composição:

| Sócios | Quotas | (%) | R\$ |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| Rômulo Correia Passos Vieira | 100.000 | 100 | 100.000,00 |
| Total | 100.000 | 100 | 100.000,00 |



CLÁUSULA 4ª:- Os sócios retirantes declaram haver recebido dos sócios ingressantes, todos os direitos havidos perante a sociedade, e nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes, neste ato a mais plena, rasa, geral e irrevogável quitação das cotas.

CLÁUSULA 5ª:- A administração da sociedade a partir da aprovação desta cabe ao sócio **RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, isoladamente, e se incumbira por todas as operações da mesma representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo lhe autorizada o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 6ª:- Os Administradores, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 7ª:- Os sócios retirantes desistem de eventuais ativos existentes na empresa, em favor dos sócios ingressantes e da própria sociedade, respondendo os cedentes solidariamente com os cessionários, perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até dois anos.

CLÁUSULA 8ª:- O objeto da sociedade a partir desta data passa a ser: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de consultoria em gestão empresarial; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviços de tradução, interpretação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; casas de festas e eventos; educação profissional de nível técnico; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação superior - pós-graduação e extensão; ensino de arte e cultura; cursos preparatórios para concursos; treinamento em informática; impressão de livros, revistas e publicações periódicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; agências de publicidade; pesquisas de mercado e de opinião pública; agências de viagens; serviços de reservas e serviços de turismo; serviços de arquitetura; serviços de engenharia;

atividades de design; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; filmagem de festas e eventos; atividades profissionais, científicas e técnicas; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de consultoria em gestão empresarial; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviços de tradução, interpretação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; casas de festas e eventos; educação profissional de nível técnico; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação superior - pós-graduação e extensão; ensino de arte e cultura; cursos preparatórios para concursos; treinamento em informática; impressão de livros, revistas e publicações periódicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; agências de publicidade; pesquisas de mercado e de opinião pública; agências de viagens; serviços de reservas e serviços de turismo; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; atividades de design; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; filmagem de festas e eventos; atividades profissionais, científicas e técnicas; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CLÁUSULA 9:- A sociedade é por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir do dia 03 de março de 2.004.

CLÁUSULA 10:- As quotas são indivisíveis, inalienáveis, incalcináveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente a terceiros sem o expresse





consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA 11. DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sóbrias contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12. REUNIÃO DE SÓCIOS

A Reunião de Sócios será realizada sempre que exigida pela Lei 10.406/2002. Torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, § 3º CC/2002).

CLÁUSULA 13. FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA 14. O FALECIMENTO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 15. PROCURADORES

Atendendo a critérios dos sócios e eventuais interesses das partes, poderão ser constituídos procuradores, sempre com a menção expressa de poderes conferidos, ficando tais mandatários, tanto quanto sócios, incluídos nas exigências gerais contidas no texto deste contrato, quando e uso das credenciais aqui citadas.

CLÁUSULA 16. DO FORO

Fica eleito o foro onde esteja situada a sede da sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato de constituição e alteração anterior, que passa a ter a seguinte disposição conforme segue:



**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL UNIPESSOAL
LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ: 06.124.352/0001-35**

RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 18 de junho 1986, inscrito no CPF sob nº 021.125.811-39 e portador do CI/RG 620714-SSP/TO, residente e domiciliado na Quadra ARNO 71, Alameda 10, QI 08, Lote 15, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-866 – Palmas/TO.

CLÁUSULA 1ª:- NOME EMPRESARIAL

A empresa gira sob o nome empresarial: **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**

CLÁUSULA 2ª:- FANTASIA

A empresa adota o nome de fantasia: **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS**

CLÁUSULA 3ª:- CAPITAL SOCIAL

O Capital social da sociedade é de: R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R\$: 1,00 (um real) cada.

Parágrafo Único - O capital da sociedade encontra-se devidamente integralizado em moeda corrente no país, pela sócia:

RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA, acima qualificado, 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalizando o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

| Sócios | Quotas | (%) | R\$ |
|------------------------------|----------------|------------|-------------------|
| Rômulo Correia Passos Vieira | 100.000 | 100 | 100.000,00 |
| Total | 100.000 | 100 | 100.000,00 |

CLÁUSULA 4ª:- SEDE

A sede da sociedade é no município de **Silvanópolis/TO, Avenida 7 de Setembro, Quadra 49, Lote 29, Centro, CEP: 77.580-000.**

CLÁUSULA 5ª:- OBJETIVO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social o ramo de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de consultoria em gestão empresarial; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviços de tradução, interpretação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; casas de festas e eventos; educação profissional de nível técnico; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação superior - pós-graduação e extensão; ensino de arte e cultura; cursos preparatórios para concursos; treinamento em informática; impressão de livros, revistas e publicações periódicas; pesquisa e desenvolvimento

experimental em ciências físicas e naturais; agências de publicidade; pesquisas de mercado e de opinião pública; agências de viagens; serviços de reservas e serviços de turismo; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; atividades de design; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; filmagem de festas e eventos; atividades profissionais, científicas e técnicas; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) serão exercidas as atividades de: Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo; atividades de contabilidade; atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; atividades de consultoria em gestão empresarial; desenvolvimento de programas de computador sob encomenda; consultoria em tecnologia da informação; tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet; reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; serviços de tradução, interpretação; artes cênicas, espetáculos e atividades complementares; casas de festas e eventos; educação profissional de nível técnico; treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; educação superior - pós-graduação e extensão; ensino de arte e cultura; cursos preparatórios para concursos; treinamento em informática; impressão de livros, revistas e publicações periódicas; pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais; agências de publicidade; pesquisas de mercado e de opinião pública; agências de viagens; serviços de reservas e serviços de turismo; serviços de arquitetura; serviços de engenharia; atividades de design; atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas; filmagem de festas e eventos; atividades profissionais, científicas e técnicas; corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis; corretagem no aluguel de imóveis; gestão e administração da propriedade imobiliária; serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; transporte escolar; organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; locação de automóveis sem condutor; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador.

CLÁUSULA 6º:- PRAZO DE DURAÇÃO E INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade é por tempo indeterminado e teve o início de suas atividades a partir do dia 03 de março de 2.004.

CLÁUSULA 7º:- TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, inalienáveis, incalculáveis e não poderão ser cedidas ou transferidas, direta ou indiretamente a terceiros sem o expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA 8º:- RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS**

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 9º:- ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade caberá ao sócio: **RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, com os poderes e atribuições de administrar a sociedade, isoladamente, e se incumbira por todas as operações da mesma representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sendo lhes autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA 10. EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS LÍQUIDOS

O exercício social encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano, coincidindo com o exercício fiscal, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, podendo os lucros serem mantidos como reservas para posteriores aumento de capital em sua totalidade ou parcialmente a critério dos sócios.

CLÁUSULA 11. DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sóbrias contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA 12. REUNIÃO DE SÓCIOS

A Reunião de Sócios será realizada sempre que exigida pela Lei 10.406/2002. Torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (art. 1.072, § 3º CC/2002).

CLÁUSULA 13. FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios, obedecendo as disposições legais.

CLÁUSULA 14. PRÓ-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo em qualquer tempo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA 15. O FALECIMENTO

Falecendo ou sendo interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



PARÁGRAFO ÚNICO: - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA 16. PROCURADORES

Atendendo a critérios dos sócios e eventuais interesses das partes, poderão ser constituídos procuradores, sempre com a menção expressa de poderes conferidos, ficando tais mandatários, tanto quanto sócios, incluídos nas exigências gerais contidas no texto deste contrato, quando e uso das credenciais aqui citadas.

CLÁUSULA 17. INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 18. DAS OMISSÕES

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base em leis, ou outras disposições legais.

CLÁUSULA 19. DO FORO

Fica eleito o foro onde esteja situada a sede da sociedade, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, estando os sócios justos e contratados assinam este instrumento, destinando a primeira via para arquivo da Jucetins, junta comercial do estado do Tocantins.

Palmas - TO, 23 de agosto de 2.022.

Sócios:

VALDENIR LUCIANO DA SILVA
CPF nº 486.620.201-78

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
CPF nº. 324.075.991-87

RÔMULO CORREIA PASSOS VIEIRA
CPF nº 021.125.811-39



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF/CNPJ | Nome |
| 02112581139 | ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA |
| 32407599187 | UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA |
| 48662020178 | VALDENIR LUCIANO DA SILVA |

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/08/2022 11:06 SOB N° 20220471320.
PROTOCOLO: 220471320 DE 26/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12211430494. CNPJ DA SEDE: 06124352000135.
NIRE: 17200249244. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/08/2022.
LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA



ERLAN SOUZA MILHOMEM
SECRETÁRIO-GERAL
www.simplifica.to.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Objeto: Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO** de promover a organização, preservação e modernização do acervo documental referente aos **últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente**, por meio da **digitalização de documentos oficiais**. Atualmente, grande parte dos documentos administrativos, contábeis, financeiros, licitatórios e legislativos encontra-se armazenada exclusivamente em meio físico, o que dificulta o acesso rápido às informações, aumenta o risco de extravio ou deterioração dos documentos e compromete a eficiência na gestão documental. A digitalização possibilita a criação de um **acervo digital organizado e seguro**, facilitando a consulta, o compartilhamento interno de informações e o atendimento a demandas de órgãos de controle e fiscalização.

Além disso, a digitalização dos documentos contribui para o **fortalecimento dos princípios da transparência, eficiência e publicidade da administração pública**, permitindo maior controle e rastreabilidade das informações administrativas, bem como maior agilidade no fornecimento de documentos solicitados por cidadãos, vereadores, Tribunal de Contas e demais órgãos fiscalizadores.

Outro fator relevante é a **preservação do patrimônio documental institucional**, uma vez que a digitalização reduz o manuseio dos documentos físicos, prolongando sua vida útil e garantindo cópias digitais seguras para fins de consulta e arquivamento.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada se mostra necessária, pois a execução dos serviços exige **equipamentos adequados, técnicas específicas de digitalização, tratamento e organização eletrônica dos arquivos**, bem como mão de obra qualificada para garantir a qualidade, padronização e integridade das informações digitalizadas.

Portanto, a presente contratação visa **modernizar a gestão documental da Câmara Municipal, otimizar os processos administrativos, garantir maior segurança das informações públicas e assegurar o atendimento eficiente às demandas institucionais e legais**, em conformidade com as boas práticas de gestão pública e arquivística.

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do contratado fundamenta-se na análise das propostas apresentadas no processo de contratação, sendo selecionada a empresa que demonstrou capacidade técnica compatível com o objeto, bem como apresentou proposta mais vantajosa para a Administração.

A empresa escolhida comprovou regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de experiência na prestação de serviços de digitalização e gestão documental, atendendo às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a contratação da empresa selecionada mostra-se adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, garantindo a execução dos serviços com qualidade, eficiência e observância aos princípios da legalidade, economicidade e interesse público, sendo assim a contratação pretendida se dará com a empresa **LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, com sede e foro à Avenida 7 de Setembro, Quadra 49, Lote 29, Centro, CEP: 77.580-000, Silvanópolis/TO, registrada na JUCETINS – Junta Comercial do Estado do Tocantins, sob o NIRE n.º 17200249244 e CNPJ sob o n.º 06.124.352/0001-35, neste ato representado pelo seu sócio administrador o Sr. Romulo Correia Passos Vieira, portado do CPF : 021.125.811-39, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), que serão pagos em 10(dez) parcelas sucessivas de 6.000,00 (seis mil reais)** tendo em vista, que a empresa atende todos os requisitos legais para contratação pretendida.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

A escolha do fornecedor fundamenta-se na análise das propostas apresentadas no processo de contratação, sendo selecionada a empresa que atendeu integralmente às exigências estabelecidas no Termo de Referência e apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração.

A empresa selecionada demonstrou possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, bem como apresentou documentação que comprova sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme exigido pela legislação vigente.

Além disso, a proposta apresentada mostrou-se compatível com os valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, assegurando a adequada execução dos serviços de digitalização documental no âmbito da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Justifica-se o presente procedimento no valor orçado pela Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, constante do Orçamento Geral e, por este compreender o limite constante no Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21, e posteriormente considerando a atualização dos limites de dispensa pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, considerando também que em pesquisas realizadas no mercado, identificou-se que os preços apresentados estão compatíveis com os preços praticados no mercado.

O presente procedimento está cristalizado nas recomendações prescritas no Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/21 e pelo **DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025**, os quais estabelecem, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025) (vigência).

Conforme redações supramencionadas foi possível constatar que o valor estimado da contratação atende legalmente todos os limites abordados pela legislação vigente acerca do objeto ora pretendido.

A Comissão de contratação da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins - TO, em atendimento aos dispositivos legais do inciso III, do Art. 72 da lei 14.133/21, posteriormente encaminha os autos do Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2026, a assessoria jurídica, e ao Setor de Controle Interno, para que se manifeste por meio de Parecer Técnico quando a viabilidade do feito.

Posteriormente, vem comunicar a Exmo. Sr. Presidente da Câmara, de todo teor do presente parecer, para que proceda, se de acordo, nos termos do inciso VIII, do Art. 72 da lei 14.133/21, a devida autorização e ratificação da referida Dispensa nº 011/2026.

Santa Tereza - TO, 26 de fevereiro de 2026.

Wellienay Do Nascimento Pereira Andrade
Agente de Contratação

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO Nº XXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 13/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COM VISTAS A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO EXERCÍCIO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS –CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.714.262/0001-80, com sede na Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO, neste ato representada por seu Presidente WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA, brasileiro, agente político, casado, portador do RG nº 349068 e CPF nº 855.114.201-15, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada CONTRATANTE, e,

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediada XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada por seu proprietário Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX brasileiro, empresário, inscrito no CPF nXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na XXXXXXXXXXXXXXXX. doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no PROCESSO XXXXXXXXXX por de dispensa de licitaçãoXXXX contrato XXXXXXXXXX em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 11/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 013/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, de forma que sua validade se estendera até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme o previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 assim considerado o preço da proposta vencedora.**

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos da Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica.

8.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **A despesa será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

9.1.O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.



10.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - Validade das propostas: 60 dias.

IV - Tributos/Encargos: Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.3. PENALIDADES E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação

na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, xxxxxxxx de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
CONTRATANTE

LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 06.124.352/0001-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa de Licitação nº 011/2026 - Processo Administrativo 013/2026.

MENSAGEM

Dar parecer quanto à legalidade do Processo Licitatório em conformidade com Art 53 § 1º da lei 14.133/21, referente controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

Santa Tereza - TO, 26 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Wellienay Do Nascimento Pereira Andrade
Agente de Contratação

PARECER JURIDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

Ref. Processo Administrativo nº 013/2026-CMST

EMENTA: Dispensa de licitação em razão do valor. Fundamento legal no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021. Parecer Favorável com condicionante.

RELATÓRIO:

A Secretária Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, encaminhou solicitação de instauração de Processo Administrativo para contratação via dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei Federal n. 14.133/2021, de empresa para o atendimento do seguinte OBJETO **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO EXERCÍCIO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS –CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA**, em conformidade com o termo de referência, e demais ações concernentes aos serviços.

Diante da instauração do Procedimento Administrativo, foram os autos encaminhados para esta Assessoria Jurídica, para que seja analisada a viabilidade jurídica de contratação via dispensa de licitação, nos termos indicados no Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência em anexo.

Como documentos relevantes que instruem os autos do procedimento, encontram-se juntados aos autos: a) Solicitação de Contratação encaminhada pela Câmara Municipal; b) Mapa Comparativo de Preço; c) Proposta e Documentos de Habilitação e Qualificação Técnica e Certidões.

É o Relatório.

Passamos a expor nos termos a seguir. **DA ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA**
Inicialmente, cumpre frisar que a presente análise será delimitada tão somente aos aspectos estritamente jurídicos da questão trazida à análise desta Assessoria Jurídica, partindo-se do pressuposto de que ao propor a solução administrativa, ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas. Neste sentido, ressalva-se que a presente análise se dará estritamente no aspecto jurídico e de cumprimento das formalidades legais exigidas pela legislação vigente, ficando o critério da conveniência e da configuração da oportunidade da contratação subordinada ao juízo do gestor do Poder Legislativo municipal.

FUNDAMENTAÇÃO. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Como regra, a Administração Pública, para contratar serviços ou adquirir produtos, está obrigada e submetida à necessidade de realização de procedimento licitatório, conforme exigência constitucional, nos termos do art.37, inciso XXI da CF/88.

A obrigatoriedade de licitar pauta-se na necessidade de observância de dois critérios fundamentais para a Administração que é o estabelecimento de tratamento igualitário entre os interessados em contratar com a Administração, visando concretizar os princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade, bem como a concretização da proposta mais vantajosa para o poder público.

A própria Lei n. 14.133/2021, em seu art.11 estabelece os objetivos da existência do procedimento licitatório. Vejamos:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;

III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;

IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Com isso, possível perceber que entre os principais objetivos traçados para os instrumentos licitatórios encontra-se a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, buscando proporcionar também tratamento isonômico quanto a oportunidade de contratação com o Poder Público para a sociedade, atuando como fator de eficiência e impessoalidade no processo de realização de contratações na Administração Pública.

Do dispositivo acima, pode-se concluir fundamentalmente, que a licitação busca o alcance de duas finalidades essenciais. A primeira é permitir que o Poder Público possa escolher, dentre as propostas apresentadas, qual a mais vantajosa para si, buscando atender o melhor interesse público. De outro lado, presta-se a permitir aos cidadãos a igualdade de condições para que sem privilégios possam usufruir do seu direito de participar dos processos de contratação com o poder público.

Evita-se, desta forma, a malversação dos recursos públicos pelos agentes envolvidos no processo de contratação, bem como torna-se possível a lisura dos procedimentos, adotando-se critérios objetivos e impessoais para que a Administração possa firmar contratos administrativos.

Entretanto, a ordem constitucional brasileira e a própria legislação infraconstitucional permitem que em certas hipóteses o gestor público proceda com a dispensa da realização de certame licitatório. Noutros casos, o administrador também poderá se encontrar diante de objetos contratuais e hipóteses que inviabilizam a realização do certame. São estas as hipóteses de inexigibilidade e dispensa de licitação, conforme autorizado pela própria Carta Constitucional:

Art.37 (...)

XXI- ressalvado os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (...)

A partir do acima indicado pelo art.37, inciso XXI da Constituição Federal, verifica-se que o procedimento de Dispensa de Licitação necessita ser compreendido como exceção no ordenamento jurídico brasileiro, devendo ocorrer apenas em hipóteses autorizativas previstas em lei. Inclusive, este é o posicionamento doutrinário acerca do tema. Vejamos a lição de Marçal Justen Filho:

A supremacia do interesse público fundamenta a exigência, como regra geral, de licitação para contratações da Administração Pública. No entanto, existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. (...). Por isso, autoriza-se a Administração a adotar um outro procedimento, em que formalidades são suprimidas ou substituídas por outras. (Justen, Filho, 2000)

Com isso, contratações via dispensa ou inexigibilidade de licitação podem ser definidas como meios excepcionais de contratação pela Administração Pública, devendo haver o cumprimento de diversos requisitos legais para que se configure a hipótese autorizativa de tais tipos de contratação.

No caso dos autos, trata-se de pedido de contratação por meio de dispensa de licitação com fundamento no art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, tratando-se de hipótese de dispensa em razão do valor a ser contratado. A realização de contratação por meio de dispensa de licitação não isenta a Administração de realizar procedimentos formais, tais como a identificação da

necessidade, a fixação do objeto, a indicação de recursos orçamentários e a razão da escolha da empresa contratada.

Tais requisitos são desdobramento do disposto no art.72 da Lei n. 14.133/2021. Compulsando os autos, identifica-se que os respectivos setores responsáveis observaram tais requisitos ao apresentar tais documentos, especialmente: (i) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço; (ii) Dotação Orçamentária e (iii) Termo de dispensa de licitação, onde se indicam as razões da escolha e a justificativa do preço.

A hipótese dos autos versa sobre a realização de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art.75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, podendo a Administração contratar o objeto de forma direta sem a realização de procedimento licitatório ordinário. Vejamos o que diz o referido dispositivo:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), no caso de outros serviços e compras;

De acordo com a lição doutrinária de José Santos Carvalho Filho, a dispensa de licitação em razão do valor se caracteriza pelo fato de que, em tese, o procedimento licitatório poderia ser realizado, mas o legislador, por opção própria, entendeu por não torná-lo obrigatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Considerando que a realização de procedimento licitatório implica em custo para a Administração, a legislação entendeu que a contratação direta, desde que preenchidos certos requisitos, se tornaria viável em razão do valor reduzido do objeto a ser contratado, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração.

Neste sentido, o preço ajustado para a contratação do objeto deve ser coerente com o preço de mercado, devendo estar comprovado nos autos diante da necessidade de razoabilidade quando da realização de contratação direta pela Administração. Inclusive, a pesquisa de mercado é exigência do próprio art.23 da Lei n. 14.133/2021. Vejamos:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Compulsando os autos, especificamente no documento intitulado “Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preço”, constata-se que o setor responsável procedeu com a respectiva pesquisa de mercado para a contratação do objeto demandado, tendo realizado cotações direto junto a fornecedores para o alcance de maior precisão nas estimativas e preço, estando presente relatório de fornecedores que foram consultados para emissão da cotação e mapa de preços.

Após os procedimentos de pesquisa, a escolha do setor responsável recaiu sobre a empresa Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.124.352/0001-35**, sediada Av. 7 de setembro, S/N, Qd. 49, Lt. 29, centro, CEP 77.580-000 Silvanópolis - TO, representada por seu proprietário Sr. ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 021.125.811-39, residente e domiciliado na Quadra ARNO 71, Alameda 10, QI 08, Lote 15, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-866 – Palmas/TO, **em conformidade com o termo de referência**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 013/2026**, valores equivalente a: R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) assim considerado o preço da proposta vencedora**. Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021.

É importante frisar que o Governo Federal anualmente edita Decreto, visando atualização dos valores existentes na Lei de Licitação para fins de dispensa, estando a presente contratação dentro dos limites legais estabelecidos e em vigor no ordenamento jurídico brasileiro.

No tocante aos documentos de habilitação, verifica-se a regularidade e validade dos documentos apresentados, recomendando-se que quando da assinatura do termo contratual, haja novamente a conferência da respectiva documentação visando verificar se permanece a qualidade de empresa habilitada para contratação com o poder público, nos termos da Lei n. 14.133/2021.

Em relação à minuta do Contrato Administrativo, verifica-se a regularidade da minuta, não havendo necessidade de alterações para fins de assinatura.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, por esses fundamentos, esta Assessoria Jurídica OPINA:

A) Pela possibilidade de contratação via dispensa de licitação da Com base na proposta de preços, das empresas/fornecedores, verificamos que a **Empresa: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.124.352/0001-35**, sediada Av. 7 de setembro, S/N, Qd. 49, Lt. 29, centro, CEP 77.580-000 Silvanópolis - TO, representada por seu proprietário Sr. ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 021.125.811-39, residente e domiciliado na Quadra ARNO 71, Alameda 10, QI 08, Lote 15, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-866 – Palmas/TO, **em conformidade com o termo de referência**, conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 013/2026**, valores equivalente a: R\$ **60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) assim considerado o preço da proposta vencedora**. Considerando que a empresa atendeu às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo, **assim considerado o preço da proposta vencedora se mostrando a mais vantajosa para a Câmara Municipal**, enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, nos termos do art.75, inciso II da Lei 14.133/2021, Impende destacar que, essa Assessoria Jurídica elabora seus pareceres sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente.

Logo, a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa e direcional, por esse motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o gestor público, a qual deve proferir decisões com base neste parecer, ou pode, de forma justificada, adotar orientações contrárias ou diversas da emanada por este órgão jurídico, ou seja, fica pendente de decisões finais do gestor público, que prevalecerá nesta demanda.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

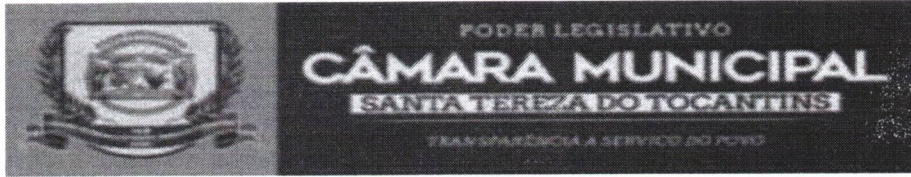
É o Parecer, SMJ

Santa Tereza do Tocantins aos 27 dias do mês de fevereiro de 2026

UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA

Assinado de forma
digital por UBIRAJARA
CARDOSO VIEIRA

UBIRAJARA CARDOSO VIEIRA
Advogado – OAB/TO 6468



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO

Memorando Interno

Da: Comissão de contratação
Para: Controladoria Interna
Assunto: Dispensa de Licitação nº 011/2026 - Processo Administrativo 013/2026.

MENSAGEM

Encaminhe-se, com urgência ao Controle Interno, para emissão de parecer:

Santa Tereza do Tocantins - TO, 27 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Wellienay Do Nascimento Pereira Andrade
Agente de Contratação



**PARECER DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS**

**PROCESSO Nº 013/2026
DISPENSA Nº 011/2026**

**INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
ASSUNTO: PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO PARA REALIZAÇÃO
DE DISPENSA**

1 - DO RELATÓRIO.

Submete-se a esta Unidade de Controle Interno o presente processo administrativo, para emissão de parecer técnico quanto à regularidade, legalidade e conformidade da contratação direta, por dispensa de licitação, destinada à **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.**

A solicitação de instauração do procedimento de dispensa foi formalizada pelo setor competente, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando o valor estimado da contratação, a natureza continuada dos serviços e a necessidade de suporte técnico especializado ao setor de contratações do Poder Legislativo Municipal.

Constam dos autos os documentos essenciais da fase de planejamento da contratação, incluindo, entre outros: Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência, justificativa da escolha da solução, justificativa da dispensa, estimativa de preços, solicitação e confirmação de disponibilidade orçamentária, bem como a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica da empresa a ser contratada.

É o relatório.

Passa-se à análise.

2 – DA NATUREZA DO PARECER DO CONTROLE INTERNO

O presente parecer possui natureza técnica, consultiva e preventiva, nos termos da legislação vigente e das boas práticas de controle interno, não substituindo a decisão da autoridade competente, mas subsidiando a tomada de decisão administrativa, com vistas à mitigação de riscos, ao fortalecimento da governança pública e à observância dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Nesse sentido, ensina Marçal Justen Filho:

“O parecer não vincula o administrador, mas impõe-lhe o dever de refletir sobre os

Rua Minas Gerais, nº 14, Quadra 44, Centro – Santa Tereza do Tocantins



fundamentos apresentados e de motivar eventual decisão divergente.”

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União consolidou o entendimento de que: “Cabe à autoridade competente avaliar o conteúdo do parecer, verificando se está devidamente fundamentado e amparado em dispositivos legais e jurisprudenciais.” (Acórdão nº 206/2007 – Plenário – TCU)

3 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, admitindo exceções expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021, ao disciplinar as hipóteses de contratação direta, dispõe em seu art. 75, inciso II, que é dispensável a licitação para a contratação de outros serviços e compras, desde que:

- o valor estimado se enquadre no limite legal estabelecido;
- a contratação seja devidamente motivada;
- sejam observados os princípios do planejamento, da economicidade, da eficiência e da transparência.

No caso em análise, a contratação de serviços técnicos contínuos de empresa para prestação de serviço de digitalização, classificação, catalogação, identificação, organização e arquivamento de documentos gerados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins /TO, encontra respaldo legal na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado nos autos, especialmente quanto à estimativa de valor, justificativa técnica e planejamento da contratação.

4 – DA NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente contratação caracterizam-se como **serviços comuns, de natureza continuada**, uma vez que consistem na execução **regular, periódica e previsível** da digitalização e organização dos arquivos gerados e os arquivados da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins – TO, atividade diretamente vinculada ao funcionamento institucional do Poder Legislativo.

Trata-se de serviço **padronizado e de baixa complexidade técnica**, cuja execução não demanda soluções personalizadas ou inovadoras, sendo realizada com base em procedimentos técnicos consolidados e amplamente utilizados no mercado. A prestação dos serviços será efetuada **sem dedicação exclusiva de mão de obra**, cabendo à empresa contratada a organização dos recursos humanos, tecnológicos e operacionais necessários ao atendimento das demandas, conforme o calendário legislativo.

A execução envolve a utilização de **infraestrutura tecnológica específica**, incluindo equipamentos específicos, bem como a atuação de profissionais capacitados para garantir a qualidade, estabilidade, continuidade e confiabilidade, observadas as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Dessa forma, a natureza dos serviços permite sua contratação como serviço comum, com possibilidade de **prorrogação contratual**, desde que mantidas as condições de vantajosidade,

interesse público e disponibilidade orçamentária, em consonância com a legislação vigente.

VI – DO CONTROLE DA LEGALIDADE, ECONOMICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Da análise dos documentos constantes dos autos, esta Unidade de Controle Interno verifica que o processo administrativo:

- encontra-se formalmente instruído;
- observa as disposições da Lei nº 14.133/2021;
- apresenta justificativa técnica e administrativa adequada para a dispensa;
- possui previsão e confirmação de disponibilidade orçamentária;
- atende aos princípios da legalidade, motivação, planejamento, eficiência, economicidade e transparência.

Não foram identificadas, até o presente momento, impropriedades formais ou materiais capazes de comprometer a validade do procedimento.

VII – CONCLUSÃO DO CONTROLE INTERNO

Diante do exposto, esta Unidade de Controle Interno **OPINA FAVORAVELMENTE** pela regularidade e legalidade do processo administrativo de dispensa de licitação, destinado à **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência**, desde que:

- sejam mantidas as condições que fundamentaram a dispensa;
- sejam observados os limites orçamentários e financeiros;
- seja formalizado o contrato conforme o Termo de Referência aprovado;
- seja designado formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- sejam observadas as rotinas de acompanhamento e fiscalização contratual.

A contratação encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se legal, necessária, tecnicamente justificada e compatível com o interesse público, podendo o processo prosseguir para as fases subsequentes.

Este é o parecer.

Santa Tereza do Tocantins, 28 de Fevereiro de 2026.

Alessandro Cirqueira de Castro
ALESSANDRO CIRQUEIRA DE CASTRO
CONTROLADOR INTERNO

GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS

DECRETO Nº 014/2026

“Decreta a dispensa de processo licitatório para a Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins – conforme especificações do termo de referência.”

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o contido no Processo Administrativo nº 013/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a preservação dos arquivos gerados do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO uma exigência legal estabelecida pelos princípios constitucionais de transparência, publicidade e eficiência da administração pública, bem como pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece o direito do cidadão ao acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente de pessoal, de servidores com dedicação exclusiva e especialização técnica suficiente para atender, de forma contínua, às demandas relacionadas a digitalização do arquivos da câmara municipal;

CONSIDERANDO as razões técnicas constantes no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no Parecer do Controle Interno;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, sendo juridicamente possível a contratação direta por dispensa de licitação;

CONSIDERANDO que os valores praticados são compatíveis com os preços de mercado e atendem aos princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º

Fica declarada a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para a **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência**, conforme condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 13/2026.

Art. 2º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

REGISTRE-SE.

CUMPRA-SE

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2026.


Ver. **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**
Presidente da Câmara Municipal

**GABINETE DA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO
TOCANTINS**

RATIFICAÇÃO

PROCESSO 013/2026
DISPENSA 011/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

VALOR DA CONTRATAÇÃO : R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), divididos e 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas de 6.000,00 (seis mil reais) mês.

O PRESIDENTE desta Casa Legislativa manifestaram-se favoravelmente à contratação por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com vista a contratação da empresa **LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.124.352//0001-35**, por atender às exigências técnicas, legais e econômicas estabelecidas no processo.

Diante disso, **ACOLHO E RATIFICO** a presente Dispensa de Licitação, determinando a sua publicação para fins de eficácia e transparência do ato administrativo, nos termos da legislação vigente.

Publique-se,
Registre-se
Cumpra-se.

Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

O Presidente da **Câmara Municipal de Santa Tereza do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação formalizada pelo setor demandante, devidamente justificada nos autos;

CONSIDERANDO que o presente processo administrativo foi regularmente instruído, observando as exigências da **Lei nº 14.133/2021**, em especial os artigos. 18, 72 e 75, inciso II;

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a justificativa da contratação direta, que demonstram a necessidade e a adequação da solução adotada;

CONSIDERANDO o Parecer do Agente de Contratação e da Equipe de Apoio, favoráveis à contratação por **Dispensa de Licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**;

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno da Câmara Municipal, que atestou a regularidade, legalidade e conformidade do processo;

CONSIDERANDO que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal previsto para a dispensa de licitação;


RESOLVE:

ADJUDICAR e HOMOLOGAR o presente procedimento de **Dispensa de Licitação nº 011/2026**, em favor da empresa **LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.124.352/0001-35**, para prestação de serviço de **digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência**

Determina-se a adoção das providências necessárias para:

- convocação da empresa adjudicatária para assinatura do contrato;
- emissão do respectivo empenho;
- publicação dos extratos legais, na forma da legislação vigente.

Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 013/2026
DISPENSA 011/2026

À Empresa

LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA

CNPJ SOB O Nº 06.124.352/0001-35

O Presidente da Câmara Municipal de Santa tereza do Tocantins - TO, comunica que sua proposta para: A Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência.

Considerando a necessidade de preservar o acervo de arquivos da Câmara Municipal.

Considerando ainda que a digitalização é uma exigência legal estabelecida pelos princípios constitucionais de transparência, publicidade e eficiência da administração pública, bem como pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), que estabelece o direito do cidadão ao acesso a informações públicas

Considerando que conforme **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026 – Processo Administrativo nº 013/2026**, foi aceita como vencedora para esta Gestão, convocamos o seu representante para no prazo de até 05 (cinco) dias a comparecer a sede da Administração munido da documentação de regularidade da empresa para a formalização e assinatura do contrato ou retirada da nota de empenho.

Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.

VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA

Presidente da Câmara Municipal



MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº 013/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 013/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS - TO E A EMPRESA LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA CNPJ SOB O Nº 06.125.352/0001-35 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO EXERCÍCIO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS –CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE : A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o nº **01.714.262/0001-80**, com sede na **Rua Minas Gerais nº 14, Quadra 44, Centro, Santa Tereza do Tocantins/TO**, neste ato representada por seu Presidente **WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA**, brasileiro, agente político, casado, portador do **RG nº 349068** e **CPF nº 855.114.201-15**, residente e domiciliado na Rua Novo Acordo, 391, CEP 77615-000, Santa Tereza do Tocantins/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e,

CONTRATADA: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **06.124.352/0001-35**, sediada Av. 7 de setembro, S/N, Qd. 49, Lt. 29, centro, CEP 77.580-000 Silvanópolis - TO, representada por seu proprietário Sr. **ROMULO CORREIA PASSOS VIEIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF n. 021.125.811-39, residente e domiciliado na Quadra ARNO 71, Alameda 10, QI 08, Lote 15, Casa 02, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-866 – Palmas/TO. doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

Este contrato tem origem no processo **013/2026** por de dispensa de licitação **011/2026**, contrato 013.2026 em vista dispositivos contidos no art. 75, II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para digitalização de documentos oficiais referentes aos últimos três exercícios anteriores e ao exercício vigente da câmara municipal de Santa Tereza do Tocantins –conforme especificações do termo de referência**



CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

3.1 Este Contrato guarda conformidade com a Dispensa de Licitação 011/2026 e seus Anexos, vinculando-se, ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, à Nota de Empenho e demais documentos constantes do Processo nº 013/2026 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 10 (dez) meses, contado da assinatura do contrato, prorrogável na forma da lei, de forma que sua validade se estendera até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme o previsto no artigo 75, inciso II, da Lei 14.133.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global do contrato é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) a serem pagos em 10 (dez) parcelas iguais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) assim considerado o preço da proposta vencedora.

5.2. Nos valores acima estão incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições etc.), taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros transporte, combustível, alimentação e hospedagem e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos;

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Executados os serviços e apresentado o relatório, a contratada apresentará a Nota Fiscal/Fatura para liquidação e pagamento da despesa pela Câmara Municipal, mediante crédito em conta corrente ao licitante vencedor.

6.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal.

6.3. A contratada deverá informar no corpo da nota fiscal, o número do processo da licitação, bem como o número da conta corrente para fins de pagamento dos serviços contratados.

6.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme a prestação dos serviços e entrada da nota fiscal/fatura, acompanhado do relatório de execução.

6.5. O pagamento será efetuado com recursos da Câmara Municipal, concretizado na moeda vigente no País.

CLÁUSULA SETIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal, sob a funcional programática/rubrica.

8.2 O recurso financeiro destinado ao pagamento do objeto a ser contratado, está previsto no



orçamento da Câmara de Vereadores de Santa Tereza do Tocantins e correrá a conta da **despesa que será vinculada à seguinte dotação orçamentária: 01.031.0001.2001 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, Natureza da despesa: 3.3.90.40, Fonte de Recursos: 1.500.0000.00000 – Recursos Próprios.**

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/ EXTINÇÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021
- b) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
- c) Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização quando aplicável.

9.2 O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

9.3 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam a Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

10.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1.1 Permitir livre acesso dos técnicos e empregados da CONTRATADA às suas dependências, para a execução dos serviços contratados, para os procedimentos de assistência técnica, manutenção e demais solicitações inerentes ao adequado funcionamento do equipamento e para o eficaz atendimento dos serviços.

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades sob sua responsabilidade e ao seu alcance para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas vigentes e de acordo com as cláusulas contratuais.

10.1.3. Designar um representante, denominado Fiscal, bem como seu substituto, ambos com competência legal para promover o acompanhamento e a fiscalização do Contrato e dos respectivos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e os quais notificarão a CONTRATADA sobre todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados.

10.1.4. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a prestação dos serviços contratados e o exato cumprimento das cláusulas e demais condições contratuais, por intermédio do Fiscal, do substituto e de seus assistentes, aos quais competirá fazer o acompanhamento da execução do



Contrato, dirimindo e desembaraçando eventuais pendências, prestando todos os esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal ou até mesmo pela CONTRATADA, bem como não permitindo a execução de e/ou ordenando que sejam refeitas quaisquer tarefas em desacordo com os termos acordados.

10.1.5. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre qualquer falta ou irregularidade observada no curso da execução do objeto do Contrato e/ou sobre quaisquer falhas ou defeitos apresentados pelo equipamento ou instalações, prestando todos os esclarecimentos e informações necessários e interrompendo o uso do mesmo, se assim for recomendado, bem como fixar prazo para a devida solução do problema, caso já não haja previsão contratual a respeito.

10.1.6. Efetuar o pagamento mensal dos serviços efetivamente prestados pela contratada .

10.1.7 Recusar os serviços nas seguintes hipóteses:

a) Nota fiscal com especificação, quantidades sem atendimento ao objeto e em desacordo com o discriminado neste edital e na proposta adjudicada.

I - **Notas Fiscais:** as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo administrativo, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.

II. - Forma de pagamento: Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento e atesto da Nota Fiscal.

III - **Validade das propostas:** 60 dias.

IV - **Tributos/Encargos:** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato.

10.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. Sem prejuízos das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da contratada;

10.2.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação;

10.2.3. Disponibilizar os serviços imediatamente, após o recebimento da nota de empenho, nos locais e horários fixados pela contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao município ou a terceiros;

10.2.6. Relatar a administração toda e qualquer regularidade verificada no decorrer na prestação de serviços;

10.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

10.2.8. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

10.2.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições



autorizadas no Termo de Referência ou no contrato;

10.3. PENALIDADES E MULTAS:

10.3.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. - Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE providenciará sua publicação na imprensa oficial da Câmara Municipal, em forma de extrato, em conformidade com o disposto na Lei 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

15.1 A CONTRATADA somente poderá subcontratar os objetos desta contratação, com expresse consentimento do CONTRATANTE.

15.2 Se autorizada a efetuar a subcontratação dos objetos, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Novo Acordo/TO, Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato. E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

Santa Tereza do Tocantins, 02 de março de 2026.

Wandherluso de Paula Pinto e Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS
Ver. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
CONTRATANTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA TEREZA DO TOCANTINS

TRANSPARÊNCIA E SERVIÇO AO CIDADÃO

LEX CONSULTORIA
ASSESSORIA E
PROJETOS
LTDA:06124352000135

Assinado de forma digital
por LEX CONSULTORIA
ASSESSORIA E PROJETOS
LTDA:06124352000135



LEX CONSULTORIA ASSESSORIA E PROJETOS LTDA
CNPJ sob o nº 06.124.352/0001-35
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, INSCRITA NO CNPJ Nº 01.714.262/0001-80.

CONTRATADA: LEX CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 06.124.352/0001-35,


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS REFERENTES AOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES E AO EXERCÍCIO VIGENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS –CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2026.

Nº CONTRATO: 013/2026

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026


VER. WANDHERLUSO DE PAULA PINTO E SILVA
Presidente da Câmara Municipal